



**ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAÇÃO EM PALCO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA MANDIOCA, NOS DIAS 23, 24, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.265,28 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até as 14:00 de 29/05/2026

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

gstaodaslicitacoes@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5. HABILITAÇÃO	6
6. CONTRATAÇÃO.....	8
7. SANÇÕES.....	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



**ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2026

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, por meio da Comissão de Contratação, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: 29/05/2026

Horário Final: 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAÇÃO EM PALCO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA MANDIOCA, NOS DIAS 23, 24, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada **ITEM**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EQUIPE DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E QUALIFICADOS, DESTINADO À COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS E OUVINTES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COMPREENDENDO FORMADA DE NO MÍNIMO 6 PROFISSIONAIS; ENTRE ELES INTÉRPRETES DE LIBRAS, CONSULTOR SURDO E SUPERVISOR TÉCNICO.	HORAS	36	R\$ 1.368,48	R\$ 49.265,28
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 49.265,28

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço gestaodaslicitacoes@gmail.com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA PRESENCIAL se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço gestaodaslicitacoes@gmail.com até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do certame, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela contratante.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da contratante previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a contratante;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a prefeitura poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.10.2. Cada fornecedor deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo fornecedor, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Lagarto (SE), 25 de maio de 2026.

Mariane Rodrigues Damacena Vieira
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAÇÃO EM PALCO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA MANDIOCA, NOS DIAS 23, 24, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EQUIPE DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E QUALIFICADOS, DESTINADO À COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS E OUVINTES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COMPREENDENDO FORMADA DE NO MÍNIMO 6 PROFISSIONAIS; ENTRE ELES INTÉRPRETES DE LIBRAS, CONSULTOR SURDO E SUPERVISOR TÉCNICO.	HORAS	36	R\$ 1.368,48	R\$ 49.265,28

1.2. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), não se enquadrando, portanto, como fornecimento de bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será restrito ao período de execução do objeto, correspondente aos dias 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026, admitindo-se, quando necessário, prazo adicional estritamente suficiente para fins de organização, mobilização, execução e encerramento dos serviços, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.265,28 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, conforme valores unitários e quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia nos moldes previstos para fornecimento de bens, sendo exigido, contudo, que os serviços sejam prestados com observância de padrões adequados de qualidade, regularidade e desempenho, respondendo o contratado por eventuais falhas na execução, nos termos da legislação aplicável.

1.6. Todos os custos e encargos relacionados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, alimentação, equipamentos de apoio e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, serão de inteira responsabilidade do contratado, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à Administração.

1.7. Os equipamentos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas de segurança aplicáveis, observando-se as diretrizes pertinentes, inclusive aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando cabíveis.

1.8. A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos compatíveis com a natureza da atividade, garantindo clareza, precisão e fidelidade na interpretação em Libras, especialmente em ambiente de palco e em eventos de natureza cultural e artística.



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.9. O contratado deverá assegurar a adequada organização e planejamento da execução, incluindo a adoção de metodologia de trabalho compatível com a duração do evento, de modo a garantir a continuidade, qualidade e eficiência da prestação do serviço.

1.10. O transporte e deslocamento dos profissionais até o local do evento deverão ocorrer sob responsabilidade do contratado, em condições adequadas que assegurem a pontualidade e a integridade da equipe, evitando prejuízos à execução do objeto.

1.11. O contratado deverá garantir que todos os profissionais envolvidos estejam aptos à execução do serviço, devidamente qualificados e com domínio técnico da Língua Brasileira de Sinais (Libras), assegurando a prestação do serviço em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa do gestor.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto terá início mediante a formalização do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração, momento em que serão estabelecidas as diretrizes operacionais, cronograma e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

5.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá realizar planejamento prévio da execução, contemplando a organização da equipe técnica, definição da metodologia de atuação, estrutura de revezamento e alinhamento interno quanto às especificidades do evento.

5.3. A contratada deverá participar de reunião técnica com a equipe organizadora do evento, previamente à data de início das apresentações, com o objetivo de alinhar aspectos operacionais, tais como programação artística, horários, fluxos de comunicação, posicionamento no palco, integração com as equipes de sonorização e iluminação, bem como demais condições necessárias à execução do serviço.

5.4. Deverá ser elaborado, pela contratada, cronograma detalhado de atuação, contemplando a distribuição das horas de trabalho ao longo dos dias do evento, observando-se a necessidade de revezamento entre os profissionais, de modo a garantir a continuidade, a qualidade da interpretação e a preservação da saúde ocupacional.



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5. A contratada deverá assegurar a presença da equipe no local do evento com antecedência mínima a ser definida pela Administração, a fim de viabilizar testes técnicos, reconhecimento do espaço e ajustes necessários à execução do serviço.

5.6. Antes do início de cada dia de evento, deverão ser realizados testes operacionais, incluindo verificação de iluminação, posicionamento em palco, visibilidade, integração com áudio e eventuais ajustes técnicos, garantindo condições adequadas para a interpretação simultânea.

5.7. A execução dos serviços compreenderá a atuação contínua dos intérpretes durante toda a programação do evento, incluindo apresentações musicais, falas institucionais, comunicações ao público e demais conteúdos transmitidos no palco.

5.8. A interpretação deverá ocorrer em tempo real, com fidelidade às mensagens transmitidas, observando-se padrões técnicos adequados de clareza, precisão e fluidez, compatíveis com a natureza do evento.

5.9. A atuação dos profissionais deverá ocorrer em regime de revezamento, de forma previamente organizada, garantindo pausas adequadas e evitando sobrecarga, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

5.10. A contratada deverá manter supervisão técnica contínua durante toda a execução, assegurando o alinhamento entre os profissionais, a padronização da comunicação e a qualidade global da prestação.

5.11. Durante a execução, a contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato e com a coordenação do evento, reportando eventuais ocorrências, ajustes necessários ou situações que possam impactar a execução do serviço.

5.12. Eventuais falhas na prestação do serviço deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, mediante substituição de profissionais ou adoção de medidas corretivas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação do serviço mesmo em situações adversas, incluindo atrasos na programação, alterações de horários ou intercorrências operacionais, ajustando sua atuação conforme orientação da Administração.

5.14. Ao final de cada dia de evento, a contratada deverá realizar avaliação interna da execução, registrando eventuais ocorrências e promovendo ajustes para os dias subsequentes.

5.15. Concluída a execução do objeto, a contratada deverá apresentar relatório final contendo a descrição das atividades realizadas, carga horária executada, eventuais intercorrências e demais informações relevantes para fins de fiscalização e comprovação da prestação do serviço.

5.16. O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, qualidade da prestação e conformidade com o Termo de Referência, podendo ser atestado parcial por dia de execução e definitivo ao final da contratação.

5.17. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto da fiscalização, observando-se os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

5.18. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a adequada prestação do serviço de acessibilidade durante todo o evento.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PERFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0222 - SEMTUR	2417	33903905	15000000

Lagarto, Sergipe, 18 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

DEMANDA: NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAÇÃO EM PALCO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA MANDIOCA, NOS DIAS 23, 24, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NICOLLY MARIA ALVES SANTANA
VALÉRIA MATOS DE SANTANA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade administrativa que fundamenta a presente demanda decorre da realização do Festival da Mandioca no município de Lagarto/SE, evento cultural de grande relevância local, que integra o calendário institucional e promove atividades artísticas, musicais e cênicas voltadas à população em geral.

Nesse contexto, evidencia-se a imprescindibilidade de assegurar condições adequadas de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva, mediante a disponibilização de serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com atuação em palco, bem como orientação e supervisão técnica durante as apresentações previstas para os dias 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026.

A relevância da contratação está diretamente vinculada à necessidade de garantir a efetiva inclusão social e o pleno exercício dos direitos culturais por todos os cidadãos, em observância aos princípios da isonomia, dignidade da pessoa humana e promoção do interesse público.

A ausência de intérpretes de Libras comprometeria significativamente a compreensão das apresentações por parte do público surdo, configurando barreira comunicacional incompatível com os deveres legais impostos à Administração Pública, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade em eventos públicos.

Ademais, a não contratação da solução pretendida acarretaria impactos administrativos e operacionais relevantes, uma vez que inviabilizaria o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à acessibilidade, podendo ensejar responsabilização do ente público por omissão, além de comprometer a imagem institucional do município no tocante à inclusão e ao respeito aos direitos das pessoas com deficiência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ressalta-se, ainda, que a natureza contínua das apresentações exige a atuação coordenada e tecnicamente qualificada dos profissionais, inclusive com revezamento entre intérpretes, a fim de preservar a qualidade da comunicação, a saúde ocupacional dos envolvidos e a efetividade do serviço prestado.

O interesse público envolvido na contratação é manifesto, na medida em que visa assegurar o acesso universal e igualitário às atividades culturais promovidas pelo Poder Público, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, notadamente a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõem à Administração o dever de adotar medidas concretas para eliminação de barreiras comunicacionais e garantia de inclusão social.

Outrossim, a presente demanda mostra-se compatível com o planejamento institucional do município, alinhando-se às políticas públicas de inclusão, acessibilidade e promoção da cultura, bem como aos instrumentos de planejamento administrativo que orientam a atuação da gestão pública. A contratação pretendida, portanto, revela-se adequada e necessária, estando em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à busca da solução mais vantajosa e à promoção do desenvolvimento social.

Assim sendo, dá-se continuidade ao Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com atuação em palco durante as apresentações do Festival da Mandioca, contemplando, inclusive, orientação e supervisão técnica. Os profissionais a serem disponibilizados deverão possuir formação específica ou certificação reconhecida na área de Libras, com comprovada experiência em interpretação simultânea em eventos públicos, culturais ou de grande porte, demonstrando domínio técnico da linguagem, fluência comunicativa e capacidade de atuação em ambientes dinâmicos e de elevada demanda comunicacional.

Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão de qualidade e desempenho, assegurando interpretação clara, precisa e contínua de todas as manifestações orais ocorridas no palco, incluindo falas institucionais, apresentações artísticas e demais interações com o público. Deverá ser garantida a observância às normas técnicas e legais aplicáveis à acessibilidade comunicacional, especialmente aquelas previstas na legislação vigente, bem como às boas práticas profissionais relacionadas à atuação de intérpretes de Libras em eventos ao vivo.

A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, evidenciando a execução satisfatória de serviços semelhantes. Além disso, deverá disponibilizar equipe suficiente para garantir o revezamento entre os intérpretes ao longo das apresentações, considerando a duração contínua da programação, de modo a preservar a qualidade da interpretação e a saúde ocupacional dos profissionais envolvidos.

No que se refere às condições de execução, os serviços deverão ser prestados nos dias 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026, no município de Lagarto/SE, em horários compatíveis com a programação oficial do evento, devendo a equipe técnica estar presente com antecedência mínima necessária para alinhamento com a organização, testes operacionais e ajustes técnicos pertinentes. A atuação em palco deverá observar critérios de visibilidade, posicionamento estratégico e integração com a equipe de produção do evento, garantindo plena acessibilidade ao público.

Deverão ser observados, ainda, requisitos relacionados à segurança, eficiência e sustentabilidade, incluindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como a adoção de práticas que assegurem a continuidade e a confiabilidade do serviço durante todo o evento. A solução contratada deverá ser compatível com a dinâmica operacional do evento e com as rotinas administrativas da Administração Pública, garantindo integração eficiente com a organização e execução das atividades programadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por seus profissionais e pela adequada execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública. Deverá, ainda, assegurar a substituição imediata de profissionais em caso de eventual impossibilidade de atuação, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se suficientes e adequados para garantir a execução contratual eficiente, segura e em conformidade com o interesse público, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o pleno atendimento da necessidade administrativa identificada.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pela secretaria de requisitante. Nesse contexto, o item descrito neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados pelo departamento de planejamento da secretaria demandante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	VALOR UNITARIO PARA 1 (UM) PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LIBRAS	HORAS	216

HORAS POR DI-ÁRIA	HORAS DA EQUIPE	Nº DE PROFIS-SIONAIS	HORAS IN-DIVÍDUAIS (CONSIDERANDO EQUIPE DE 6 PROFIS-SIONAIS)
9	36	6	216

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	EQUIPE DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E QUALIFICADOS, DESTINADO À COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS E OUVINTES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COMPREENDENDO FORMADA DE NO MÍNIMO 6 PROFISSIONAIS; ENTRE ELES INTÉRPRETES DE LIBRAS, CONSULTOR SURDO E SUPERVISOR TÉCNICO.	HORAS	36

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na análise das necessidades administrativas decorrentes da realização do Festival da Mandioca, considerando a duração e a programação das apresentações previstas para os dias 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026, bem como a natureza contínua das atividades desenvolvidas em palco. Para tanto, foram levados em conta parâmetros técnicos relacionados à prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), especialmente a exigência de revezamento entre profissionais, em razão do esforço cognitivo e físico inerente à atividade, o que demanda a atuação de, no mínimo, dois intérpretes por período, a fim de garantir a qualidade da interpretação e a preservação da saúde ocupacional da equipe.

A estimativa do quantitativo também considerou o histórico de eventos similares promovidos pelo Município, a expectativa de público, a complexidade das apresentações culturais e a necessidade de cobertura integral de toda a programação oficial, incluindo falas institucionais, apresentações artísticas e demais interações realizadas em palco. Tal análise foi conduzida pelo setor técnico competente, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos contratados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

No que se refere às especificações, os serviços foram definidos de forma objetiva e impessoal, contemplando a prestação de interpretação simultânea em Libras, com atuação em palco, incluindo orientação e supervisão técnica, devendo os profissionais possuir formação ou certificação na área, experiência comprovada e domínio técnico da linguagem. As especificações estabelecem, ainda, a necessidade de atuação em regime de revezamento, presença antecipada para alinhamento técnico e integração com a equipe de produção do evento, bem como a garantia de continuidade e qualidade na prestação do serviço ao longo de toda a programação.

Foram estabelecidos padrões mínimos de qualidade compatíveis com a finalidade pública da contratação, incluindo clareza, precisão e fidelidade na interpretação das informações transmitidas, além de adequada postura profissional, visibilidade em palco e interação eficiente com os demais agentes envolvidos na execução do evento. As características do serviço exigem elevado nível de especialização, resistência física e capacidade de adaptação a ambientes dinâmicos, sendo tais elementos devidamente considerados na definição das especificações.

Ressalte-se que as especificações foram elaboradas em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedada qualquer indicação de marca, modelo ou direcionamento indevido, de modo a possibilitar a ampla participação de profissionais e empresas aptas à execução do objeto, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

Dessa forma, o levantamento quantitativo e as especificações técnicas demonstram-se adequados e suficientes para atender à necessidade administrativa identificada, garantindo a execução eficiente, contínua e acessível do serviço durante o Festival da Mandioca, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para a prestação de serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com atuação em palco, incluindo orientação e supervisão técnica, voltados ao atendimento da demanda decorrente da realização do Festival da Mandioca no Município de Lagarto/SE. Para tanto, foram promovidas consultas a potenciais fornecedores, análise de propostas comerciais, verificação de contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como pesquisa em meios eletrônicos e institucionais, a fim de aferir a disponibilidade de profissionais qualificados, a prática de preços e as condições usuais de execução do serviço.

A análise das soluções disponíveis evidenciou que o serviço em questão possui natureza eminentemente técnica e especializada, sendo prestado por profissionais com formação específica e experiência comprovada na área de interpretação em Libras, especialmente em eventos de natureza cultural e artística, que demandam atuação em tempo real, sob condições de exposição pública e com elevado grau de responsabilidade comunicacional. Verificou-se, ainda, que a qualidade da prestação está diretamente relacionada à qualificação dos profissionais e à ordenação técnica da equipe, fatores que impactam diretamente na efetividade da acessibilidade ofertada.

No tocante à análise comparativa das opções disponíveis, constatou-se que, embora existam diferentes profissionais e prestadores no mercado, a prestação do serviço com o nível de qualidade exigido pela Administração, incluindo atuação em palco e supervisão técnica, não se caracteriza como um serviço padronizado ou de simples execução, mas sim como atividade que demanda notória especialização e experiência específica, especialmente considerando a dinâmica e a complexidade de eventos culturais de grande porte. Assim, a avaliação técnica das alternativas indicou que a escolha do prestador deve priorizar critérios qualitativos, tais como experiência comprovada, capacidade técnica e domínio prático da atividade, em detrimento de mera comparação objetiva de preços.

Diante desse cenário, o método de contratação adotado consiste na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem disputa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as particularidades do caso concreto, especialmente a necessidade de seleção de profissional ou equipe com qualificação específica e adequada à natureza do evento, bem como a inviabilidade prática de competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de julgamento. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente justificada com base em critérios técnicos, experiência anterior e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

compatibilidade com as exigências do objeto, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público.

Conclui-se, portanto, que a solução identificada no mercado, consistente na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAÇÃO EM PALCO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA MANDIOCA, NOS DIAS 23, 24, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, na medida em que atende de forma plena às necessidades do evento, assegura a qualidade da acessibilidade comunicacional e observa os parâmetros legais aplicáveis, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução administrativa proposta consiste na contratação de serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com atuação em palco, incluindo orientação e supervisão técnica, destinados a garantir a acessibilidade comunicacional durante as apresentações do Festival da Mandioca, a ser realizado nos dias 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026, no Município de Lagarto/SE. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua durante a programação do evento, contemplando a presença de equipe técnica apta a realizar a interpretação simultânea das manifestações artísticas, musicais e institucionais, assegurando a plena compreensão do conteúdo pelo público surdo e com deficiência auditiva.

A definição da solução decorre de análise técnica e administrativa realizada no âmbito do planejamento da contratação, a qual considerou as características do evento, a necessidade de comunicação em tempo real e a exigência de qualidade na interpretação. Foram levados em conta, ainda, os elementos obtidos no levantamento de mercado, incluindo a verificação de fornecedores disponíveis, análise de experiências anteriores e avaliação das práticas adotadas em eventos similares, o que permitiu concluir pela necessidade de contratação de profissionais com comprovada qualificação e experiência específica em atuação em palco e em contextos culturais.

A solução proposta contempla, ainda, a organização do serviço por meio de equipe composta por múltiplos profissionais, com revezamento ao longo das apresentações, de modo a garantir a manutenção do desempenho técnico, a precisão da interpretação e a preservação da saúde ocupacional dos intérpretes, considerando a duração contínua das atividades. A inclusão de orientação e supervisão técnica visa assegurar a padronização da comunicação, a adequada adaptação ao conteúdo apresentado e a qualidade global do serviço prestado.

Registre-se que a escolha da solução observou critérios técnicos objetivos, sem qualquer direcionamento indevido a marca, fornecedor ou modelo específico, garantindo a isonomia entre potenciais prestadores e a ampliação da competitividade, ainda que no contexto de contratação direta. Ademais, a solução mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, na medida em que proporciona a adequada prestação do serviço com qualidade compatível com a relevância do evento e com as exigências legais de acessibilidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de equipe especializada para prestação de serviços de interpretação em Libras, com atuação em palco e supervisão técnica, representa a alternativa mais eficiente e adequada para suprir a necessidade administrativa identificada, assegurando a efetiva inclusão do público com deficiência auditiva e o pleno acesso às atividades culturais promovidas pelo Município.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO (POR HORA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	VALOR UNITARIO PARA 1 (UM) PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LIBRAS	HORAS	216	R\$ 228,08	R\$ 49.265,28
TOTAIS					R\$ 49.265,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

HORAS POR DIÁRIA	HORAS DA EQUIPE	Nº DE PROFISSIONAIS	HORAS INDIVÍDUAS (CONSIDERANDO EQUIPE DE 6 PROFISSIONAIS)
9	36	6	216

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	EQUIPE DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E QUALIFICADOS, DESTINADO À COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS E OUVINTES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COMPREENDENDO FORMADA DE NO MÍNIMO 6 PROFISSIONAIS; ENTRE ELES INTÉRPRETES DE LIBRAS, CONSULTOR SURDO E SUPERVISOR TÉCNICO.	HORAS	36	R\$ 1.368,48	R\$ 49.265,28

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado previamente realizado, mediante a análise de propostas comerciais, consultas a fornecedores especializados e verificação de contratações similares realizadas por outros entes públicos, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Para fins de composição do custo estimado, adotou-se o valor unitário de R\$ 228,08 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) por hora de serviço prestado por profissional especializado, perfazendo o valor de **R\$ 49.265,28 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, considerado compatível com a complexidade da atividade, o nível de qualificação exigido e as condições específicas de execução, notadamente a atuação em palco durante evento de grande porte, com necessidade de interpretação simultânea, precisão técnica e exposição pública.

esse contexto, cumpre destacar que, em relação ao item “equipe de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), formada por no mínimo 6 profissionais, entre intérpretes de Libras, consultor surdo e supervisor técnico”, a previsão de 216 (duzentas e dezesseis) horas de trabalho para a equipe implica, por consequência lógica, a distribuição de 36 (trinta e seis) horas de atuação por profissional, o que se mostra compatível com a carga horária estimada para a execução do serviço durante o evento.

No tocante à metodologia de apuração do valor médio unitário, adotou-se o procedimento consistente na soma dos valores obtidos em contratações similares realizadas pela Administração Pública, seguida da divisão do montante total pelo número de contratações identificadas, alcançando-se, assim, o valor médio de referência, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços em anexo.

Por fim, declara-se, para todos os fins de direito, que a presente pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de subsidiar a contratação de serviços técnicos especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atuação em palco, incluindo orientação e supervisão técnica, durante as apresentações do Festival da Mandioca, a serem realizadas nos dias 23, 24, 27 e 28 de junho de 2026, no município de Lagarto, Estado de Sergipe, observando-se integralmente as especificações encaminhadas pela unidade demandante, bem como as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A definição quanto ao não parcelamento do objeto da presente contratação decorre de análise técnica realizada no âmbito do planejamento administrativo, considerando as características específicas dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) a serem prestados durante o Festival da Mandioca, no Município de Lagarto/SE. Trata-se de serviço de natureza contínua, integrado e diretamente vinculado à dinâmica das apresentações culturais, o que exige uniformidade na execução, padronização dos procedimentos e coordenação técnica centralizada ao longo de toda a programação do evento.

A eventual divisão do objeto em parcelas ou a contratação de múltiplos prestadores poderia comprometer a qualidade e a consistência da prestação do serviço, sobretudo em razão da necessidade de alinhamento técnico entre os profissionais, da padronização da comunicação e da adequada adaptação ao conteúdo artístico apresentado. Ademais, a fragmentação da contratação poderia gerar riscos operacionais, tais como descontinuidade na prestação, falhas de comunicação, dificuldades na gestão e fiscalização contratual, bem como prejuízos à efetividade da acessibilidade comunicacional ofertada ao público.

Ressalte-se, ainda, que a execução do serviço demanda organização em regime de revezamento e atuação coordenada, com supervisão técnica contínua, fatores que reforçam a necessidade de contratação de uma única solução integrada, capaz de assegurar a responsabilidade unificada pela execução do objeto. Tal medida contribui para maior eficiência administrativa, facilita o acompanhamento contratual e reduz riscos de inconformidades durante a realização do evento.

Sob o aspecto econômico, a contratação por objeto único também se mostra mais vantajosa, uma vez que evita a pulverização de custos administrativos, otimiza a gestão contratual e favorece a obtenção de proposta global mais adequada às necessidades da Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Dessa forma, conclui-se que o NÃO PARCELAMENTO do objeto revela-se técnica e economicamente adequado à natureza da contratação, garantindo maior eficiência na execução, melhor gestão e fiscalização do contrato, bem como a efetiva prestação do serviço de acessibilidade durante o evento, em atendimento ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No que se refere às contratações correlatas, verifica-se que a presente demanda guarda relação direta com outras contratações necessárias à realização do Festival da Mandioca, especialmente aquelas voltadas à estruturação e operacionalização do evento, tais como serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco, segurança, apoio logístico e demais soluções técnicas indispensáveis à execução das apresentações culturais. Tais contratações, embora autônomas, são interdependentes do ponto de vista funcional, uma vez que a adequada prestação do serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) pressupõe a existência de infraestrutura mínima que viabilize a atuação em palco, com condições adequadas de visibilidade, iluminação e captação de áudio.

Ressalte-se que a contratação ora proposta não substitui nem se confunde com outras soluções previamente adotadas pela Administração no âmbito de políticas públicas de acessibilidade, mas se integra a esse conjunto de ações, reforçando o compromisso institucional com a inclusão social e a garantia de direitos das pessoas com deficiência. Ademais, não se identificam contratações anteriores específicas com o mesmo objeto que possam ser aproveitadas integralmente para o presente evento, em razão de sua natureza pontual, temporalmente delimitada e vinculada à programação específica do exercício de 2026.

Destaca-se, ainda, que a eventual ausência de articulação entre as contratações correlatas pode comprometer a efetividade da solução como um todo, razão pela qual se faz necessária a compatibilização entre os diversos instrumentos contratuais, de modo a assegurar a plena execução do evento e o atendimento adequado às demandas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de acessibilidade. Nesse sentido, a presente contratação foi planejada de forma integrada às demais necessidades do evento, observando-se a coerência com o planejamento administrativo e a otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de interpretação em Libras apresenta relação de complementaridade com outras contratações destinadas à realização do evento, sendo indispensável à plena execução da política pública de promoção da cultura com acessibilidade, não havendo sobreposição indevida de objetos, mas sim integração funcional voltada ao atendimento do interesse público.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O presente Mapa de Riscos foi elaborado com base na análise das condições operacionais da contratação e visa subsidiar a gestão e fiscalização contratual, contribuindo para a mitigação de falhas e para a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Ausência ou indisponibilidade de profissional no dia do evento	Média	Alto	Exigir, na contratação, previsão de equipe suficiente e substitutos previamente indicados	Acionar profissional substituto previamente credenciado	Contratada / Fiscal do Contrato
Baixa qualidade na interpretação em Libras	Baixa	Alto	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência prévia em eventos similares	Substituição imediata do profissional e ajuste na execução	Contratada / Fiscal do Contrato
Falhas na comunicação entre equipe técnica do evento e intérpretes	Média	Médio	Realizar alinhamento prévio entre organização do evento e equipe de intérpretes	Reunião emergencial de alinhamento durante o evento	Coordenação do Evento
Problemas de visibilidade ou iluminação inadequada no palco para interpretação	Média	Alto	Planejar estrutura de palco com iluminação adequada e posicionamento estratégico dos intérpretes	Ajustes imediatos na iluminação e reposicionamento no palco	Equipe Técnica / Organização do Evento
Interrupções na programação (atrasos, mudanças de horário)	Alta	Médio	Planejamento prévio detalhado da programação e comunicação antecipada à equipe	Reorganização da escala de atuação e revezamento dos intérpretes	Coordenação do Evento / Contratada
Sobrecarga de trabalho dos intérpretes durante longos períodos	Média	Alto	Prever regime de revezamento adequado e pausas regulares	Redistribuição imediata da carga horária entre os profissionais disponíveis	Contratada
Descumprimento contratual pela empresa prestadora	Baixa	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais claras, com penalidades e exigência de garantias	Aplicação de sanções administrativas e eventual contratação emergencial	Administração / Fiscal do Contrato
Falhas técnicas (som, retorno, microfone) que prejudiquem a interpretação	Média	Médio	Testes prévios de som e integração com equipe técnica	Correção imediata pela equipe de som e adaptação da execução	Equipe Técnica do Evento
Não atendimento às normas de acessibilidade	Baixa	Alto	Planejamento conforme legislação vigente e acompanhamento da execução	Adequação imediata das condições e comunicação com responsáveis técnicos	Administração / Fiscal do Contrato

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação de serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com atuação em palco e suporte técnico durante o Festival da Mandioca, propiciará a ampliação do acesso às atividades culturais promovidas pelo Município de Lagarto/SE, assegurando que pessoas surdas e com deficiência auditiva possam compreender, de forma plena e em tempo real, as informações e manifestações artísticas apresentadas. Tal medida contribui diretamente para a efetivação dos direitos fundamentais à cultura, à informação e à inclusão social, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Entre os benefícios institucionais, destaca-se o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e inclusão, evidenciando o compromisso do ente público com a promoção da igualdade de oportunidades e com a eliminação de barreiras comunicacionais. A adoção de medidas concretas nesse sentido reforça a imagem institucional da Administração como promotora de direitos, além de contribuir para a construção de um ambiente mais inclusivo e democrático no âmbito das ações culturais.

Sob o aspecto operacional, a presença de intérpretes qualificados assegura maior eficiência na comunicação durante o evento, reduzindo riscos de falhas na transmissão de informações relevantes ao público e garantindo maior organização e fluidez na execução da programação. Ademais, a atuação coordenada e tecnicamente supervisionada dos profissionais contribui para a padronização da comunicação, elevando o nível de qualidade do serviço prestado.

Do ponto de vista social, a contratação promove a inclusão efetiva de pessoas com deficiência auditiva, ampliando sua participação em eventos públicos e incentivando o exercício da cidadania. Tal iniciativa também possui caráter educativo e sensibilizador, na medida em que estimula a valorização da diversidade e o respeito às diferenças, impactando positivamente a sociedade como um todo.

Por fim, destaca-se que a implementação da solução proposta contribui para a mitigação de riscos jurídicos e administrativos, ao assegurar o cumprimento das normas legais relativas à acessibilidade, evitando eventuais responsabilizações do ente público por omissão. Dessa forma, a contratação revela-se não apenas necessária, mas também estratégica, ao alinhar eficiência administrativa, conformidade legal e promoção do interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para a adequada implementação da solução proposta, faz-se necessária a adoção de providências administrativas e operacionais previamente à contratação e à execução dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), de modo a assegurar o pleno atendimento da demanda e a eficiência na prestação do serviço durante o Festival da Mandioca. Inicialmente, deverá ser promovida a formalização do processo administrativo de contratação, com a consolidação dos documentos de planejamento, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, observando-se os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Deverá, ainda, ser realizada a devida instrução processual quanto à justificativa da contratação direta, com a demonstração da adequação da dispensa de licitação ao caso concreto, bem como a coleta de documentos que comprovem a habilitação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional do futuro contratado. Paralelamente, recomenda-se a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e registro de eventuais ocorrências.

No âmbito operacional, torna-se imprescindível o alinhamento prévio entre a equipe da contratada e a organização do evento, incluindo reuniões técnicas para definição de fluxos de comunicação, posicionamento no palco, integração com a equipe de sonorização e iluminação, bem como adequação às especificidades da programação artística. Também deverão ser previstas condições adequadas de infraestrutura, especialmente no que se refere à visibilidade dos intérpretes, iluminação compatível e acesso às informações em tempo real, de modo a viabilizar a correta execução da interpretação.

Adicionalmente, recomenda-se a elaboração de cronograma detalhado de atuação, contemplando a distribuição da carga horária ao longo dos dias do evento, com previsão de revezamento entre os profissionais, a fim de garantir a continuidade e a qualidade do serviço, bem como a observância das boas práticas da atividade. É igualmente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

relevante assegurar que todas as exigências legais relacionadas à acessibilidade sejam integralmente atendidas, com monitoramento contínuo durante a execução contratual.

Por fim, deverá ser providenciada a formalização do contrato administrativo, com a inclusão de cláusulas claras quanto às obrigações das partes, prazos, condições de execução, critérios de pagamento e penalidades, garantindo segurança jurídica à relação contratual. Tais medidas, quando adotadas de forma integrada e planejada, asseguram a adequada execução do objeto, a efetividade da política pública de inclusão e o atendimento ao interesse público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), por sua natureza predominantemente intelectual e imaterial, não apresenta, em regra, impactos ambientais significativos diretos. Todavia, considerando que a execução do objeto se dará no contexto de evento cultural de grande porte, com utilização de infraestrutura física, equipamentos elétricos e geração de resíduos, é possível identificar impactos ambientais indiretos associados à operacionalização do serviço, os quais devem ser devidamente considerados no planejamento da contratação.

Dentre os possíveis impactos, destacam-se o aumento do consumo de energia elétrica em razão da necessidade de iluminação adequada para a visibilidade dos intérpretes em palco, bem como a utilização de equipamentos eletrônicos e estruturas de apoio. Ademais, a realização do evento pode contribuir para a geração de resíduos sólidos e aumento da circulação de pessoas, o que demanda atenção quanto à organização do espaço e à destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a execução do serviço observe práticas sustentáveis, tais como a priorização do uso de equipamentos com maior eficiência energética, a racionalização do consumo de energia elétrica e a integração com o planejamento ambiental do evento. Sugere-se, ainda, que a organização assegure condições adequadas de iluminação com o menor impacto possível, mediante utilização de tecnologias mais eficientes e planejamento técnico adequado.

Adicionalmente, deve-se promover a conscientização das equipes envolvidas quanto à adoção de boas práticas ambientais, bem como a articulação com os responsáveis pela gestão do evento para garantir a correta destinação de resíduos e a manutenção da limpeza e organização do espaço. Sempre que possível, recomenda-se a utilização de materiais reutilizáveis e a redução do uso de insumos descartáveis no suporte à execução do serviço.

Por fim, ressalta-se que a adoção das medidas mitigadoras propostas contribui para a minimização dos impactos ambientais indiretos associados à contratação, alinhando a execução do objeto aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises técnicas e administrativas realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), com atuação em palco, incluindo orientação e supervisão técnica, para atendimento às demandas do Festival da Mandioca no Município de Lagarto/SE, revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e orçamentário.

A solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo sido definida com base em levantamento de mercado, análise comparativa de alternativas e observância das especificidades do objeto, notadamente quanto à exigência de qualificação técnica dos profissionais e à natureza contínua da prestação durante o evento. Ademais, verifica-se que o modelo de contratação adotado encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificado no que se refere à escolha do procedimento de contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sob o ponto de vista operacional, a execução do objeto é plenamente exequível, desde que observadas as providências previamente estabelecidas, notadamente quanto ao planejamento da atuação, à organização da equipe, ao alinhamento com a estrutura do evento e à garantia de condições adequadas para a prestação do serviço. Tais fatores asseguram a continuidade, a qualidade e a efetividade da interpretação em Libras ao longo de toda a programação.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a estimativa de custos foi elaborada com base em parâmetros de mercado, demonstrando-se compatível com os valores praticados para serviços da mesma natureza, bem como adequada à dimensão do evento e à disponibilidade de recursos da Administração, não havendo óbice financeiro à sua realização.

Por fim, a contratação proposta atende ao interesse público, promove a inclusão social e assegura o cumprimento das normas legais relativas à acessibilidade, contribuindo para a realização de evento cultural acessível e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, **DECLARA-SE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento das demais etapas do processo administrativo, com vistas à formalização da contratação e à execução do objeto.

Lagarto/Sergipe, 15 de maio de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGARTO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13, CENTRO, na cidade de **LAGARTO – SERGIPE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.212.094/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**, PREFEITO MUNICIPAL e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATUAÇÃO EM PALCO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, DURANTE AS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA MANDIOCA, NOS DIAS 23, 24, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EQUIPE DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E QUALIFICADOS, DESTINADO À COMUNICAÇÃO ENTRE PESSOAS SURDAS E OUVINTES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COMPREENDENDO FORMADA DE NO MÍNIMO 6 PROFISSIONAIS; ENTRE ELES INTÉRPRETES DE LIBRAS, CONSULTOR SURDO E SUPERVISOR TÉCNICO.	HORAS	36		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE)** meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Prefeitura no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Prefeitura a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lagarto (SE), XX de XXXXXXXXX de 2025.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____